



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3252/1995

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DO CORAL CIDADE DE INDAIATUBA.

Data da Norma

10/08/1995

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

104

LEI Nº 3.252 DE 10 DE AGOSTO DE 1995

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor do Coral Cidade de Indaiatuba."

FIÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em favor do Coral Cidade de Indaiatuba, mediante contrato, a concessão de direito real de uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, correspondente a trecho da Rua Antonio Farinello, descetado pela Lei 3.038 de 11 de outubro de 1993, localizado na Vila Homero, em Indaiatuba, que tem início no ponto de confrontação do Clube 09 de Julho e a Av. Pres. Vargas; segue pelo alinhamento da Av. Presidente Vargas por 16,63m rumo de NW 82º 06' 40" SE; segue em curva de raio 9,00m, ts, 8,37m e desenvolvimento 13,49m na confluência com a Rua Dullia Zoppi Garcia; segue pelo alinhamento da Rua Dullia Zoppi Garcia por 13,48m rumo de SW 03º 48' NW; deflete à direita em curva confrontando com o lote 16 por 14,02m; segue ainda confrontando com o lote 16 por 15,88m rumo de NW 06º 12' 40" SW; deflete à direita confrontando com o Clube 9 de Julho por 14,00m rumo de SW 03º 48' NE, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 340,57m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata o artigo anterior destinar-se-á a realização de atividades culturais da concessionária, especialmente para os ensaios do seu coral e da Orquestra de Câmara de Indaiatuba.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei é feita com a condição de a concessionária cumprir as seguintes obrigações:

I - construir, manter e conservar, no terreno descrito no artigo 1º desta lei, um prédio destinado ao funcionamento das atividades culturais, com área edificada não inferior a um terço da área do terreno, iniciando-o no prazo de um ano e concluindo-o no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato;



II - usar as dependências do prédio edificado ininterrupta e exclusivamente para o funcionamento das atividades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 30 anos.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - extinção da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, idade, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão do direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 10 de agosto de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL